



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ  
Consultoria Jurídica

## CONTRATO Nº 09/19

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ Nº 032.517.906/0001-74 E A SOCIEDADE EMPRESARIAL DELÍCIAS DA VOVÓ DE VOLTA REDONDA BUFFET E RESTAURANTE LTDA EPP, CNPJ Nº 00.098.542/0001-49.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ**, estabelecida na Av. Lucas Evangelista de Oliveira Franco, nº 511, Aterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ nº 032.517.906/0001-74, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **EDSON CARLOS QUINTO**, brasileiro, solteiro, RG nº 07281453-6 IFP/RJ, CPF nº 918.080.067-04, residente e domiciliado na Rua Barbacena, 343, Santa Rita Zarur, CEP 27.288-240, Volta Redonda/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **DELÍCIAS DA VOVÓ DE VOLTA REDONDA BUFFET E RESTAURANTE LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o nº 00.098.542/0001-49, com sede na Rua Lindolfo Collor, 365, Conforto, Volta Redonda/RJ, CEP 27.265-431, neste ato também por seu representante legal, Sra. **MARTA MARIA BARTOLOMEU CANTINI**, Identidade nº 06.975.629-4, CPF nº 893.445.617-53, residente e domiciliada à Rua Maurílio Gomes da Silveira, nº 22, Monte Castelo, Volta Redonda/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista os autos do **Proc. Adm. nº 065/19**, conforme decisão do Sr. Presidente, com a finalidade de contratar o **fornecimento de produtos alimentícios** para atender à Câmara Municipal de Volta Redonda, considerando a criteriosa observância à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais legislações pertinentes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de produtos alimentícios, nas quantidades, especificações e demais condições estabelecidas neste contrato, até o quantitativo limite descrito na tabela abaixo:

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ,  
Tel. (24) 4009-2273



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ  
Consultoria Jurídica

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Valor unitário	Valor total
1	36	Pct 300g	Bisnaguinhas	Sabor do pão	6,60	237,60
2	36	Pct 200g	Pão de mel com cobertura de chocolate c/ 16 unidades	Panco	12,75	459,00
3	3.600	Unid.	Bolo sabor baunilha com gotas de chocolate 40g	Ana Maria	1,75	6.300,00
4	420	Pct 500g	Pão de forma	Sabor do pão	5,85	2.457,00
5	24	Kg	Croissant	Ricardo Buffet	33,50	804,00
6	24	Kg	Rocambole	Ricardo Buffet	36,50	876,00
7	24	Kg	Pão brioche	Ricardo Buffet	25,50	612,00
8	24	Kg	Empada	Ricardo Buffet	33,50	804,00
9	24	Kg	Focaccia	Ricardo Buffet	32,00	768,00
10	24	Kg	Pão de batata (recheio de salsicha, queijo, presunto e mortadela)	Ricardo Buffet	32,00	768,00
11	24	Kg	Torta salgada	Ricardo Buffet	40,00	960,00
12	24	Kg	Pão de queijo	Vale Sul	34,15	819,60
13	24	Kg	Bolo confeitado	Ricardo Buffet	38,00	912,00
14	24	Kg	Bolo de nozes	Ricardo Buffet	38,00	912,00
15	24	Kg	Bolo de chocolate	Ricardo Buffet	21,00	504,00
16	24	Kg	Bolo de laranja	Ricardo Buffet	21,00	504,00
17	24	Kg	Bolo de cenoura	Ricardo Buffet	22,00	528,00
18	24	Kg	Bolo de coco	Ricardo Buffet	22,00	528,00
19	24	Kg	Brevidade	Ricardo Buffet	30,00	720,00
20	24	Kg	Biscoito amanteigado	Ricardo	29,00	696,00

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Atarrado, Volta Redonda-RJ.  
Tel. (24) 4009-2273



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ  
Consultoria Jurídica

				Buffet		
21	24	Pct	Biscoito wafer (sabores diversos) 140g	Panco	3,00	72,00
22	24	Pct	Biscoito doce de maçã e canela 200g	Panco	4,00	96,00
23	24	Pct	Biscoito leite maltado 200g	Piraquê	4,00	96,00
24	24	Pct	Rosquinha sabor coco 400g	Marilan	5,00	120,00
25	24	Pct	Cookies 110g	Panco	4,00	96,00
26	120	Pct	Amendoim crocante 90g	Mik	2,44	292,80
27	96	Unid.	Refrigerante sabor cola 2l	Cliper	6,00	576,00
28	96	Unid.	Refrigerante sabor laranja 2l	Cliper	5,89	565,44
29	96	Unid.	Refrigerante sabor guaraná 2l	Cliper	6,51	624,96
30	3.600	Unid.	Bebidas láctea UHT sabor chocolate 200ml	Barra	2,25	8.100,00
31	96	Unid.	Suco de caixinha (sabores diversos) 1l	Aro	6,05	580,80
32	120	Kg	Presunto fatiado	Rica	24,01	2.881,20
33	120	Kg	Queijo muçarela fatiado	Litoral	26,05	3.126,00
<b>VALOR GLOBAL: R\$ 38.396,40 (trinta e oito mil, trezentos e noventa e seis reais e quarenta centavos)</b>						

1.2. A Divisão de Cerimonial solicitará a entrega dos produtos conforme necessidade e conveniência da Administração.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: Regime de execução**

2.1. Os produtos deverão ser entregues na Divisão de Cerimonial da Câmara Municipal de Volta Redonda, situada à Avenida Lucas Evangelista, nº 511 – Aterrado – Volta Redonda/ RJ – CEP: 27215-630, sem quaisquer ônus para este Legislativo, conforme solicitação do Gestor do presente Contrato.

2.2. Os produtos adquiridos devem estar em bom estado de conservação com prazo de validade não inferior a 90 dias. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações deste termo contratual, estes serão devolvidos no todo ou em parte, aplicando-se as penalidades cabíveis.

2.3. Os produtos deverão ser entregues em até, no máximo, 24 horas após a solicitação da Divisão de Cerimonial, com definição da quantidade de cada item.

2.4. Mediante justificativa tempestiva apresentada à contratante e aceita, o prazo para fornecimento dos produtos poderá ser prorrogado.

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ,  
Tel. (24) 4009-2273



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ  
Consultoria Jurídica

2.5. Identificada a má qualidade dos produtos ou desconformidade com a proposta apresentada ou com o este instrumento contratual, a contratada será notificada, por telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação, a proceder à imediata troca, para que sejam entregues no prazo estipulado pela Divisão de Cerimonial.

2.6. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento e entrega dos produtos.

2.7. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, dentro das especificações estabelecidas neste Instrumento Contratual, observadas a qualidade, devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança, sob a responsabilidade da contratada.

2.8. A contratante recusará o recebimento do objeto, caso o mesmo esteja em desconformidade com o previsto no presente Contrato.

2.9. Fica a Divisão de Cerimonial responsável pela fiscalização da execução do contrato.

2.10. Em caso de não utilização da quantidade total do objeto contratado, haverá o cancelamento do remanescente, não gerando qualquer direito de indenização à contratada, nem acarretando quaisquer custos extras à Contratante.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Obrigação da Contratada**

3.1. A Contratada deverá:

3.1.1. Fornecer os produtos solicitados pela Divisão de Cerimonial com no máximo 2 horas de antecedência do horário estipulado através de ofício;

3.1.2. Assumir integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do fornecimento parcial ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento do respectivo produto;

3.1.3. Fornecer os produtos no local de entrega previsto neste Contrato, acompanhados da respectiva nota fiscal;

3.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ  
Consultoria Jurídica

- 3.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento dos produtos;
- 3.1.6. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comercial, fiscal, social, trabalhista, tributária, previdenciária e securitária, decorrentes deste contrato;
- 3.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do deslocamento referente à execução e entrega do objeto contratado, incluindo frete, carga e descarga de materiais, até o destino final;
- 3.1.8. Responsabilizar-se por todos os equipamentos e materiais necessários para a perfeita execução dos serviços e entrega dos produtos, assim como garantia dos mesmos;
- 3.1.9. Apresentar, no ato da entrega dos produtos, Nota Fiscal contendo valor unitário, valor total e especificação do produto;
- 3.1.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- 3.1.11. Fornecer todos os produtos acompanhados das respectivas notas fiscais;
- 3.1.12. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.

**CLÁUSULA QUARTA: Obrigação da Contratante**

4.1. A Contratante deverá:

- 4.1.1. Solicitar os produtos a serem fornecidos pela Contratada com no mínimo 24 horas de antecedência;
- 4.1.2. Cabe a Divisão de Cerimonial a fiscalização do cumprimento das cláusulas contratuais e acompanhamento do recebimento dos produtos;
- 4.1.3. Notificar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto quando este declinar de qualidade e ferir os ditames no presente Contrato;
- 4.1.4. Efetuar o devido pagamento à contratada dentro dos prazos determinados no contrato administrativo;
- 4.1.5. Dispor de local adequado para o recebimento dos produtos contidos no objeto deste Contrato;



4.1.6. Fiscalizar e inspecionar, no prazo fixado, por meio da Divisão de Cerimonial, os produtos e verificar o cumprimento das especificações, podendo rejeitá-los quando não atenderem ao especificado neste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA: Do valor global e forma de pagamento**

5.1. O valor global a ser pago pelo objeto ora contratado foi estimado em **R\$ 38.396,40 (trinta e oito mil, trezentos e noventa e seis reais e quarenta centavos)**, conforme consta do Termo de Homologação e Adjudicação da Divisão de Licitação de 08/03/2019 dos autos de licitação.

5.2. O pagamento será realizado de acordo com as entregas efetuadas, devendo a Contratada emitir as respectivas Notas Fiscais que, devidamente comprovadas e atestadas pela Divisão de Cerimonial, deverão ser pagas em até 15 dias.

5.3. O pagamento somente será devido após a Divisão de Cerimonial atestar o recebimento definitivo dos produtos na respectiva nota fiscal, confirmando a quantidade e qualidade dos mesmos.

5.4. Os custos para o recolhimento e troca dos produtos em desconformidade, bem como quaisquer outros que se façam necessários, correrão por conta da contratada, não a eximindo de reparar os danos causados à Contratante decorrentes de má qualidade dos produtos ou serviços executados.

5.5. Ocorrendo atraso no pagamento dentro do prazo estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês pro rata tempore, bem como, a título de compensação financeira, de 1% (um por cento) ao mês, pro rata dia.

5.6. O preço contratado é fixo e irrevogável.

#### **CLÁUSULA SEXTA: Da Vigência**

6.1. O presente contrato terá vigência máxima pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

6.2. Ocorrerá o encerramento antecipado da vigência deste Contrato com término da entrega total do objeto definido na Cláusula Primeira.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: Da Dotação Orçamentária**

7.1. Mediante a Autorização de Fornecimento nº 000039/2019, a Contratante empenhará a favor da Contratada pela execução dos fornecimentos discriminados na Cláusula Primeira a importância de **R\$ 27.730,74 (vinte e sete mil, setecentos e trinta reais e setenta e quatro centavos)**, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ  
Consultoria Jurídica

01.91.01.031.1002.4.034.33903000000.00, conforme Nota de Empenho n ° 0000135/2019, para o presente exercício.

7.2. O restante correrá à conta do orçamento do exercício vindouro.

**CLÁUSULA OITAVA: Das Penalidades**

8.1. As penalidades são as previstas nos arts. 86 e 87 da L. F. 8666/93, e multas como a seguir:

8.1.1. Multa diária de 0,1% da importância contratada, por dia de atraso que se verificar na entrega do produto solicitado pela Contratante;

8.1.2. Advertência;

8.1.3. Pela inexecução total ou parcial da obrigação, será aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não entregue;

8.1.4. Suspensão temporária da faculdade de licitar e impedimento de contratar com o Município por prazo máximo de 2 anos;

8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurar os motivos da punição pela inexecução total ou parcial do contrato;

8.1.6. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeita o fornecedor ao pagamento de multa equivalente a 1% do valor do Contrato.

**CLÁUSULA NONA: Da Rescisão**

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n° 8.666/93;

9.1.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;

9.1.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei;

9.1.4. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pela Contratante, sem ônus para a mesma, desde que a Contratada, seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em qualquer época, independente de interpelação judicial ou extrajudicial;



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ  
Consultoria Jurídica

9.1.5. Sendo a rescisão de iniciativa da Contratante, deve a Contratada ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias cabendo-lhe neste caso, ressarcimento dos fornecimentos já executados e não recebidos, bem como produto, nesse período, colocado à disposição da Contratante;

9.1.6. Caso a contratada não iniciar o fornecimento ora contratado no prazo determinado, por motivos injustificados, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante prévia notificação;

9.1.7. O não fornecimento ou fornecimento de produtos de qualidade inferior ou em desconformidade com a proposta apresentada ou presente Contrato poderá acarretar na rescisão do contrato, sujeitando a contratada às penalidades previstas em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA: Do Foro**

10.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato foi eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Publicidade**

11.1. Será feita no Órgão Oficial de Imprensa do Município, denominado "**Volta Redonda em Destaque**", no prazo determinado pela Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Aprovação da Assessoria Jurídica**

12.1. Consta despacho e parecer favorável devidamente assinado e carimbado pela Consultoria Jurídica desta Casa Legislativa, enviando o presente contrato.

Volta Redonda, 21 de maio de 2019.



---

**EDSON CARLOS QUINTO**  
PRESIDENTE



---

**MARTA MARIA BARTOLOMEU CANTINI**  
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA